



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017 Fls. 179
Rubrica:	Oly Souza

Processo nº.: E-12/003.410/2017.
Data de autuação: 08/12/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º 48/2017 E O AUTO DE INFRAÇÃO N.º 010/2017 - PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Sessão Regulatória: 29/05/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo Requerimento AGENERSA/SECEX n.º. 348/2017, tendo em vista Correspondência encaminhada pela Concessionária PROLAGOS¹, na qual informou ter sido notificada pela Secretaria do Ambiente do Município de Arraial do Cabo por força do suposta poluição do solo e da água quando do lançamento de resíduos líquidos na Avenida Luiz Corrêa, S/N, Praia dos Anjos.

Informou, a Concessionária, em sua peça de informação, que a Praia dos Anjos "*possui canal que funciona como extravasor da rede de água da chuva da cidade, e não faz parte do sistema de esgoto da concessionária. A manutenção desse sistema de drenagem é de responsabilidade do município, conforme dispõe o 5º Termo Aditivo, Cláusula Terceira, parágrafo oitavo.*"

Através da Carta Prolagos n.º 2812/2017, a Concessionária encaminhou a esta AGENERSA cópia da defesa administrativa protocolizada junto a Prefeitura de Arraial do Cabo.

Em manifestação jurídica de fls. 25, a Procuradoria sugeriu abertura de processo específico para apuração de eventual descumprimento do Contrato de Concessão, o que foi determinado pelo Conselho Diretor em reunião interna de 06/12/2017, (Ata de Reunião presente às fls. 29).

Conforme consta às fls. 28, por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 1003/2017, a Concessionária foi informada da autuação do presente processo.

¹ Carta PR/1782/2017 PROLAGOS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017 fls. 180
Rubrica:	04.50201247

Tendo em vista a decisão do Conselho Diretor em sede de reunião interna, a CASAN através de Ofício AGENERSA/CASAN n.º 103/2017, instou a Concessionária a apresentar os esclarecimento no que se refere a modificação do Projeto de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ.

Em 29/01/2018, a Concessionária informou o encaminhamento da modificação do projeto por meio da Carta Prolagos n.º 211/2018 apontando que o valor total do projeto alcança R\$ 1.387.581,72 (Dezembro - 2008).

Consta às fls. 46/92, o Projeto para Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos em meio físico, que, conforme narrativa da Prolagos, foi dividido em duas etapas, margem direita e margem esquerda, com escopo de atender o 5º Termo Aditivo.

A CASAN, em 08/03/2018, após vista do projeto, requereu a Concessionária o encaminhamento de: i) Desenho n.º NGA.PL0024-10.009; ii) projeto em mídia digital e, ainda, a verificação dos itens de material relacionados nas planilhas da tabela EMOP, compatibilizando com a descrição contida no corpo da Memória Descritiva.

Conforme Ofício GAPRE n.º 068/2018, a Prefeitura de Arraial do Cabo informa que buscou de maneira emergencial junto à Prolagos, a implantação de cinturão na Praia dos Anjos, com o fito de mitigar o lançamento de esgoto sanitário proveniente da drenagem do canal na Avenida Liberdade. Ao final, concluiu requerendo que as obras necessárias *"integrem e sejam executadas dentro do contrato de concessão firmado e em vigor, DELIBERE no sentido de garantir a execução da obra do Cinturão da Praia dos Anjos com a urgência necessária"*

Consta às fls. 98/136, carta Prolagos n.º 823/2018 que encaminhou o projeto revisado em meio físico e eletrônico. Do referido projeto, extrai-se:

"(...)

1) INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os estudos realizados para mitigar o lançamento de esgotos sanitários nas águas pluviais do canal de drenagem na Av. Liberdade, em Arraial do Cabo, RJ.

O município de Arraial do Cabo se localiza no Estado do Rio de Janeiro, na Região Hidrográfica (RH) VI – Lagos, tendo como limítrofes os municípios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2012
Data	08/12/2012
Folha	181
Rubrica	04.5020247

de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio. Apresenta área territorial de aproximadamente 160,28 km² e altitude média de 8 (oito) metros, coordenadas geográficas: 22° 57' 57" de Latitude Sul e 42° 01' 40" de Longitude Oeste, conforme ilustrado na Figura 1.

(...)

5 - SITUAÇÃO ATUAL

*O sistema atual de esgotamento sanitário para a bacia hidráulica da Praia dos Anjos, é composto por duas elevatórias existentes, em funcionamento, que recebem os esgotos **in natura**, através de captações de tempo seco instaladas no canal de drenagem da Av. Liberdade. De uma forma geral está bacia de esgotamento não possui rede coletora, as redes coletoras existentes têm seu deságue na rede de drenagem pluvial, que por sua vez afluem ao canal e deste para a Praia dos Anjos.*

O canal de drenagem apresenta duas não conformidades executivas que dificultam o fluxo normal das vazões em direção a praia, o que ocasiona retenções d'água e intrusão da língua salina, são elas:

- a) Diversos trechos de fundo em contra aclave;*
- b) Cota de deságue abaixo do nível do mar (cerca de 1m)*

(...)

8 - CONCEPÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E CAPTAÇÕES DE TEMPO SECO

*O sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários projetado visa coletar os esgotos sanitários produzidos na bacia hidráulica da Praia dos Anjos, localizada a sudeste da sede do município, com deságue na Praia dos Anjos, junto a área da Marinha, conforme desenho **DE-NGA.PL0024-10.001**.*

Para o pré-dimensionamento dos coletores e captações de tempo seco elaborou-se um estudo de projeção populacional com alcance de 25 anos, abrangendo o período de 2017 a 2041. A projeção populacional teve por



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017
Rubrica	24.20124

base o censo de 2010 do IBGE e o estudo populacional desenvolvido para o Plano Diretor de Abastecimento de Água. A partir da projeção populacional foram determinadas as vazões de projeto.

A base cartográfica utilizada no estudo está na escala 1/500, consistindo de levantamento topográfico e cadastral de todos os poços de visita e redes de serviços localizadas na Av. Liberdade e ruas do entorno.

O projeto resultou em 2356 metros de coletores de cintura de esgotos sanitários localizados em ambas as margens do Canal de drenagem da Av. Liberdade com diâmetros variando de 150mm a 400mm. Os coletores de cintura conduzem os esgotos para as elevatórias existentes 1 e 2, onde serão recalçados para a ETE Arraial do Cabo.

De forma a otimizar a coleta dos esgotos produzidos a montante da Av. Getúlio Vargas (sub-bacia B3, B4 e B5), área onde foi implantada rede coletora, mas que permanece com lançamentos na drenagem pluvial, foi projetado um coletor tronco na Rua Carlos Gomes e Américo Vespúcio, interligando essas sub-bacias a elevatória EE-2 existente.

Os esgotos sanitários serão coletados diretamente das residências situadas na Av. Liberdade e também por captações de tempo seco, localizadas a montante dos deságues no canal da Av. Liberdade. Foram projetadas 22 captações de tempo seco.

*Para conhecimento do sistema projetado ver desenhos **DE-NGA.PL0024-10.002 a 10.005.***

A tabela a seguir, resume para início e fim de plano as vazões e carga orgânica coletada (dBO).

(...) " Grifos no Original)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017
Rubrica	183
	04.500.1014

As fls.137 e seguintes, consta Parecer Técnico n.º 001/2018 da Câmara de Saneamento, conforme segue, em parte:

"(...)

Inicialmente, cabe informar que ficou acordado junto ao Município de Arraial do Cabo e a AGENERSA a elaboração de um novo projeto, em substituição ao encaminhado, através da Carta - PR/1296/2017 PROLAGOS, às fls. do P.P., contendo o Relatório N.º REL-237-A-E-HID- 001-0, 'Relatório do Projeto Básico Para Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Av. Liberdade - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ', que foi analisado através do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N.º 25/2017.

O novo projeto foi dividido em duas etapas, margem direita e margem esquerda, a fim de atender as rubricas do Plano de Investimentos firmado no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com os seguintes custos - Base EMOP dez/2008:

Margem Direita - R\$ 841.706,14

Margem Esquerda - R\$ 500.310,46

Total ————— R\$ 1.342.016,60

*A Concessionária sugere que parte do investimento seja considerado na rubrica de **Rede de Coleta de Esgotos**, previsto na tabela 1 do Anexo III do 5º Termo Aditivo e o restante seja considerado na rubrica da **Reforma da ETE**, devido a otimização do investimento realizado pela Prolagos para este item, onde garantiu boa performance da ETE com menor custo financeiro.*

Cabe informar que através da Carta Prolagos n. 191/2018 às fls. 48 do P.P., a Concessionária deu ciência ao CILSJ sobre o projeto em tela, bem como foi ratificado que essa obra se trata de um pleito do Município de Arraial do Cabo para que seja executada de forma emergencial, conforme Ofício GAPRE n.º 068/2018 às fls. 95 a 97 do P.P.

(...)

• Parâmetros e Critérios de Projeto

Foram adotados os seguintes parâmetros para dimensionamento:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Folha:	184
Rubrica:	04 5020124

- Rede Coletora e Coletores Tronco:

- *População inicial e final; estudo fornecido pela PROLAGOS;*
 - *Consumo per-capita de água (q): População residente 157 L/hab/dia;*
 - *Consumo per-capita de água (q): População flutuante 157 L/hab/dia;*
 - *Coef. de hora de maior consumo (k2): 1,5;*
 - *Coef. de dia de maior consumo (k1): 1,2;*
 - *Coef. de retorno (C): 0,7;*
 - *Material da rede coletora:*
 - . *PVC Vinilfort ou equivalente para diâmetros até 350mm;*
 - . *Concreto para diâmetros maiores que 400mm;*
 - *Coef. de Manning (n):*
 - . *PVC Vinilfort ou equivalente = 0,013*
 - . *Concreto = 0,015*
 - *Taxa de infiltração = 0,3L/s.km;*
 - *Diâmetro mínimo da rede coletora: 150mm;*
 - *Velocidade crítica $V_c = 6.(g.Rh)^{1/2}$, com lâmina máxima de 0,5D;*
 - *Tensão trativa (T_t) $\geq 1,0Pa$, calculada para a vazão inicial;*
 - *Vazão mínima de cálculo por trecho = 1,5L/s;*
 - *Declividade mín. dos coletores definida pela expressão: $I_{min} = 0,0055(Q_i)^{-0,47}$*
 - *Lâmina máxima calculada para vazão final $\leq 0,75D$. Quando a velocidade final for superior à velocidade crítica (V_c), a lâmina máxima considerada deverá ser $\leq 0,5D$;*
 - *Distância máxima entre poços de visita em vias carroçáveis = 80m;*
 - *Recobrimento mínimo dos coletores em vias não carroçáveis ou calçadas = 0,65 m;*
 - *Recobrimento mínimo dos coletores em vias carroçáveis = 0,90m;*
- Para o pré-cálculo do sistema coletor, foi adotada a premissa de atendimento a 98% da população da área de projeto.*

• Vazões de Projeto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Rubrica:	185
	Cm 50201247

Para determinação das vazões de contribuição, foi adotado como referência o estudo populacional desenvolvido pela VAMAROS para o Plano Diretor de Abastecimento (PDA) em junho de 2009.

*No item **Projeção Populacional** às fls. 60 do P.P., está apresentada a planilha com a projeção populacional (população residente acrescida da flutuante) para o período de 2017 a 2041, relativas às bacias contribuintes a Praia dos Anjos.*

*No item **Projeção de Vazões e DBO** às fls. 57 do P.P., estão apresentadas as planilhas com as projeções de vazões para o período de 2017 a 2041 e as estimativas de cargas orgânicas poluentes (DBO) a serem retidas por captação de tempo seco (CTS), para o período de 2017 a 2041.*

• Concepção do Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário e Captações de Tempo Seco

*O sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários projetado visa coletar os esgotos sanitários produzidos na bacia hidráulica da Praia dos Anjos, localizada a sudeste da sede do Município, com deságue na Praia dos Anjos, junto à área da Marinha, conforme **desenho DE-NGA.PL0024-10.001**.*

Para o pré-dimensionamento dos coletores e captações de tempo seco elaborou-se um estudo de projeção populacional com alcance de 25 anos, abrangendo o período de 2017 a 2041. A projeção populacional teve por base o censo de 2010 do IBGE e o estudo populacional desenvolvido para o Plano Diretor de Abastecimento de Água. A partir da projeção populacional foram determinadas as vazões de projeto.

A base cartográfica utilizada está na escala 1/500, consistindo de levantamento topográfico e cadastral de todos os poços de visita e redes de serviços localizadas na Av. Liberdade e ruas do entorno.

O projeto resultou em 2.356 metros de coletores de cintura de esgotos sanitários localizados em ambas as margens do Canal de drenagem da Av. Liberdade com diâmetros variando de 150mm a 400mm. Os coletores de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410 2017
Data:	08/12/2017 186
Rubrica:	04 3021042

cintura conduzem os esgotos para as elevatórias existentes 1 e 2, onde serão recalçados para a ETE Arraial do Cabo.

De forma a otimizar a coleta dos esgotos produzidos a montante da Av. Getúlio Vargas (sub-bacia B3, B4 e B5), área onde foi implantada rede coletora, mas que permanece com lançamentos na drenagem pluvial, foi projetado um coletor tronco na Rua Carlos Gomes e Américo Vespúcio, interligando essas sub-bacias a elevatória EE-2 existente.

Os esgotos sanitários serão coletados diretamente das residências situadas na Av. Liberdade e também por captações de tempo seco, localizadas a montante dos deságues no canal da Av. Liberdade. Foram projetadas 22 captações de tempo seco.

*Para conhecimento do sistema projetado ver **desenhos DE-NGA.PL0024-10.002 a 10.005.***

A Tabela 1, às fls. 57 do P.P., resume para o início e fim do plano, as vazões e carga orgânica coletada, para as duas Estações Elevatórias:

Vazões máximas (L/s):

EE 1 - 2017 (26,0 L/s) - 2041 (42,0 L/s);

EE 2 - 2017 (76,0 L/s) - 2041 (128,0 L/s);

Carga Orgânica (dBO):

EE 1 - 2017 (0,55 t/dia) - 2041 (0,94 t/dia);

EE 2 - 2017 (1,75 t/dia) - 2041 (2,98 t/dia);

A citada galeria de drenagem existente possui duas captações de tempo seco, que foram mantidas, porém protegidas por vertedor, cuja soleira está acima do nível médio da maré de sizígia (+0,60), de forma a evitar que a língua salina entre nas elevatórias. Fato esse que ocorre atualmente devido a cota de deságue da galeria ser -0,58m, ou seja, 01m abaixo da maré média de sizígia.

Resumo das Obras

O projeto apresenta o Resumo das Obras, conforme mostrado a seguir.

– Rede coletora de esgotos:

- *Extensão: 2.356 m de coletores, sendo:*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017
Folha	187
Rubrica	CLY 50201215

137,00 m em tubos PVC PBA JEI DN150mm

484,00 m em tubos PVC PBA JEI DN200mm

410,00 m em tubos PVC PBA JEI DN250mm

936,00 m em tubos PVC PBA JEI DN300mm

389,00 m em tubos de concreto CA2 DN400mm

72 unidades de Poços de Visita

– Captações em Tempo Seco:

22 unidades, de Poços de Visita

236 unidades, de TIL

86,50 m em tubos PVC PBA JEI DN100mm

13,70 m em tubos PVC PBA JEI DN150mm

21,00 m em tubos PVC PBA JEI DN200mm

Às fls. 109 do P.P., são apresentadas as Tabelas 2,3 e 4, contendo resumos dos quantitativos do projeto e as profundidades dos Poços das CTS.

• Projeção Populacional

No item **Projeção Populacional** às fls. 60 do P.P., está apresentada uma planilha com a projeção populacional (população residente acrescida da flutuante) para o período de 2017 a 2041, relativas às duas Estações Elevatórias que atendem às bacias contribuintes a Praia dos Anjos.

EE 1 - 2017 (10.187 hab) - 2041 (17.372 hab)

EE 2 - 2017 (32.411 hab) - 2041 (55.273 hab)

TOTAL - 2017 (42.598 hab) - 2041 (72.645)

• Projeção de Vazões e DBO

No item **Projeção de Vazões e DBO** às fls.57 do P.P., estão apresentadas as planilhas com as projeções de vazões para o período de 2017 a 2041 e as estimativas de cargas orgânicas poluentes (DBO) a serem retidas por captação de tempo seco (CTS), para o período de 2017 a 2041.

(...)

• Cronogramas (fls. 67 e 68)

Foram apresentadas pela Concessionária, às fls. 67 e 68 do P.P., respectivamente uma planilha para as obras da margem direita e uma planilha



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017
Folha	188
Rubrica	24-50201342

para as obras da margem esquerda, contendo, cada uma, a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as obras da margem direita e o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para as obras da margem esquerda.

• Orçamento (fls. 119 a 132)

O orçamento do projeto foi elaborado utilizando planilhas Padrão EMOP, separadamente, e respectivamente, para as obras da margem direita às fls. 119 a 125 do P.P., e para as obras da margem esquerda às fls. 126 a 132 do P.P., ambas contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

*O valor total para a **margem direita** totalizou em **R\$ 841.706,14** (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos).*

*O valor total para a **margem esquerda** totalizou em **R\$ 500.310,46** (quinhentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos).*

*O **valor global** do investimento monta em **R\$ 1.342.016,60** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos).*

Os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

CONCLUSÃO

*O Projeto contendo a MEMÓRIA DESCRITIVA **MD - NGA . PLG 024 -10.001 - REV 1, ' Projeto Executivo Para Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Av. Liberdade - Bacia Hidráulica da Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ'** foi elaborado em substituição ao Projeto constante do Relatório N° **REL-237-A-E-HID- 001-0, 'Relatório do Projeto Básico Para Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Av. Liberdade - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ'**, inicialmente apresentado.*

*O novo projeto foi dividido em duas etapas, margem direita e margem esquerda, a fim de atender às rubricas do Plano de Investimentos firmado no 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ficando a **margem direita** enquadrada na rubrica de **Rede de Coleta de Esgotos**, previsto na Tabela 1 do Anexo III do 5º Termo Aditivo e a **margem esquerda** enquadrada na*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Fls.:	189
Rubrica:	94.50001242

*rubrica da **Reforma da ETE**, prevista na tabela acima citada, devido a otimização do investimento realizado pela Prolagos para este item, onde garantiu boa performance da ETE com menor custo financeiro.*

O novo projeto, analisado neste Parecer Técnico, é composto de: Introdução, Documentos de Referência, Normas de Referência e Unidades, Documentos Complementares, Situação Atual, Parâmetros e Critérios de Projeto, Vazões de Projeto, Concepção do Projeto Executivo, Projeção Populacional, Projeção de Vazões e DBO, Peças Gráficas, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias, contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade.

O orçamento do projeto foi elaborado utilizando planilhas Padrão EMOP, separadamente, e respectivamente, para as obras da margem direita às fls. 119 a 125 do P.P., e para as obras da margem esquerda às fls. 126 a 132 do P.P., ambas contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

*O valor total para a **margem direita** totalizou em **R\$ 841.706,14** (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos).*

*O valor total para a **margem esquerda** totalizou em **R\$ 500.310,46** (quinhentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos).*

*O **valor global** do investimento monta em **R\$ 1.342.016,60** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos).*

Os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

Foram apresentadas pela Concessionária, às fls 67 e 68 do P.P., respectivamente uma planilha para as obras da margem direita e uma planilha para as obras da margem esquerda, contendo, cada uma, a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as obras da margem direita e o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para as obras da margem esquerda.



Foram apresentados 09 (nove) desenhos que contém informações e detalhamentos, representados em plantas e cortes, que permitem o bom entendimento do projeto.

Em consequência, o Projeto contendo a MEMÓRIA DESCRITIVA MD - NGA . PLG 024 -10.001 - REV 1, ' Projeto Executivo Para Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Av. Liberdade - Bacia Hidráulica da Praia dos Anjos - Arraial do Cabo - RJ', analisado neste Parecer Técnico, atende às rubricas Rede de Coleta de Esgotos e Reforma da ETE integrantes do cronograma de investimentos do 5º Termo Aditivo, ANEXO II, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 2913/2016, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo.

Cabe informar que através da Carta Prolagos n. 191/2018 às fls. 48 do P.P., a Concessionária deu ciência ao CILSJ sobre o projeto em tela, bem como foi ratificado que essa obra se trata de um pleito do Município de Arraial do Cabo para que seja executada de forma emergencial, conforme Ofício GAPRE nº 068/2018, às fls 95 a 97 do P.P..

Foi apresentada, às fls. 134 a 136 do P.P., a ART nº OL00605782 juntamente com o seu comprovante de pagamento, emitida pelo CREA RJ, referente ao serviço de elaboração do Projeto para captação de tempo seco na Av. Liberdade, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo.

Em consequência, o presente Parecer Técnico anula e substitui o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 25/2017, emitido em 06/07/2017.

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.

Nada mais havendo a expor, a CASAN encerra o presente Parecer Técnico ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o Parecer S.M.J. "



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Rubrica:	04.000044

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer técnico², apresentou as seguintes considerações:

"(...)

Dos fatos:

1. O presente processo trata do novo Projeto Executivo para a Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo/RJ.

1.1. As intervenções estão sendo propostas com base na Cláusula Quarta, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal, que encampou as propostas consolidadas pelo Protocolo de Intenções, firmado em 20/02/09 entre os Poderes Concedentes Municipais e Estadual e a Prolagos, reorganizou as projeções de obras na área de atuação da Concessionária e destinou recursos para as áreas detalhadas no presente feito;

1.2. Também serão obedecidos os termos advindos da III Revisão Quinquenal da Concessionária, notadamente o artigo 5º e o Anexo II da Deliberação 2618/2015, que reorganizaram a estrutura de intervenções pactuadas;

1.3. Este Parecer Técnico amula o PTC 094/2017, desta CAPET, acostado no Processo E-12/003.229/2017.

2. A Deliberação AGENERSA 638/2010, de 27/10/10, referendou, inicialmente e fundamentada no Protocolo de Intenções de 20/02/2009, a nova estrutura de investimentos, ancorada nos artigos que seguem:

'(...)

Art. 6º - Validar os termos do Protocolo de Intenções celebrado em 20 de fevereiro de 2009, entre a Concessionária e os Poderes Concedentes, assim como o Convênio de que trata o Processo nº E-12/020.104/2010, de acordo com o Anexo VI, que resume os investimentos a serem executados a partir da

² Nota Técnica CAPET nº 043/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Rubrica:	ay-90201217

publicação desta Deliberação, no valor final de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais), em moeda de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Determinar à Concessionária que os projetos relativos aos investimentos sejam entregues à AGENERSA com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para a execução, impressos e em meio magnético, com os seus custos unitários estipulados conforme Boletim elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ(...).'

2.1. O redesenho, conforme estruturado em seu anexo VI, detalhou os investimentos, tanto em termos das obras a serem executadas como do montante a ser aplicado em cada exercício, valores esses trazidos à data base dezembro de 2008;

3. O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/11, ratificou como segue:

'(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).

Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionadas à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-R 003/410/21
Data:	08/12/2014 19:3
Rubrica:	Alf. S. C. C. C. C.

Parágrafo Segundo: Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2041. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes, dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente; d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo segundo, desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante(s) do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2012
Data	08/12/2012 Fls. 194
Rubrica	44-5020/2012

Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.'

4. A Deliberação 2618/2015, de 14/08/2015, decidiu:

***Art. 5º -** Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Prolagos, com a anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme Anexo II.*

4.1. A data-base estabelecida nas Revisões Quinquenais é dezembro 2008. Todos os valores eventualmente orçados em data-base anteriores a esta serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

4.2. Foi estabelecido um valor global de R\$ 823.979.970,00 para os investimentos do início ao fim da concessão, já consideradas as intervenções realizadas até 2013, conforme indicação da Consultoria da Fundação Getúlio Vargas - Projetos, contratada por esta AGENERSA para auxílio nos trabalhos da III RQ. Especificamente quanto ao período de 2010 a 2041, registramos o valor de R\$ 464.231.872,00, dados igualmente extraídos da decisão mais recente quanto ao tema;

4.3. Em razão da adoção do valor global estipulado no fluxo de caixa aprovado, não faremos mais a alocação por custos de setores específicos, como anteriormente realizado, ficando os grupos e subgrupos, anteriormente tratados como rubricas de caráter contábil, apenas como indicadores dos totais por setor;

5. O V Termo Aditivo, de 17/05/2016, reinseriu no Contrato os serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Município de Arraial do Cabo, estabelecendo as contrapartidas de investimentos às modificações tarifárias, consequentemente de arrecadação, acordadas. As obras acordadas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.410/2017
Data	08/12/2017
Folha	195
Assinatura	011.002.01267

consolidadas em um plano de recuperação de estruturas já existentes e investimentos em melhorias, estão divididas em três setores, conforme abaixo:

5.1. 1º Distrito - Sede (Estação de Tratamento, Nova Estação Elevatória, Reforma das 3 Estações Elevatórias existentes, Linhas de Recalque, Emissário e Rede Coletora);

5.2. 2º Distrito - Monte Alto (Ampliação da ETE, 2 Estações Elevatórias, Rede Coletora);

5.3. Figueira, Sabiá, Nova Arraial, Caiçara e Pernambuco (Sistema de Esgotamento Sanitário);

Das análises

6. Por meio da Carta Prolagos PR/211/2018 de 29/01/18, às fls. 46 a 91, retificada pela Carta Prolagos PR/823/2018 de 18/04/18, às fls. 98 a 136, constam apresentação, medições, orçamentos e projetos relacionados ao tema. Nestas, está o seguinte projeto:

'MD-NGA.PLG024-10.001 - Rev. 01, Janeiro/2018, no montante total de R\$ 1.342.016,60 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), Base Dez/08;

6.1. O projeto em questão foi dividido em duas etapas, margem direita e margem esquerda, os valores orçados, respectivos às duas etapas, são R\$ 841.706,14 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos) e R\$ 500.310,46 (quinhentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), conforme fls. 118 a 132;

6.2. Os cronogramas de fls. 67 e 68 indicam, apenas, os prazos previstos para a execução da obras, que é de 180 e 150 dias, respectivamente, mas não estipulam uma data para o início das mesmas, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considera que a obra será executada nos exercícios de 2018 e 2019, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017
Rubrica	Cy-50201042

6.3. O Parecer Técnico nº 001/2018, fls. 137 a 150, emitido pela CASAN, após análise da documentação apresentada pela Concessionária, assevera que os projetos foram elaborados obedecendo às normas em vigor e com seus custos compatíveis com o investimento proposto;

Conclusões

7. Os montantes estão lançados na planilha abaixo, adicionados às obras de Esgoto para o Município de Arraial do Cabo no ano de 2018;

7.1. Reforce-se, previamente, que todas as intervenções pactuadas possuem um estabelecimento orçamentário prévio, que compõem o montante final de investimentos, ao qual nos filiaremos;

7.2. No caso em tela, a dotação orçamentária é de R\$ 1.105.000,00, valores base dezembro/2015, que transcritos à base dezembro/2008, data estabelecida nos trabalhos das II e III Revisões Quinquenais, atingem R\$ 762.211,00. Este montante final é que deve ser considerado na hora de se fazerem as apropriações necessárias ao cumprimento das obrigações;

7.3. A limitação orçamentária advinda do V Termo Aditivo impede que se proponha a aceitação do investimento tal como apresentado. Deve-se optar por uma das intervenções, no caso a obra da margem direita. Ainda assim limitada ao orçamento prévio constante do V TA, havendo um saldo a absorver, pela Concessionária, de R\$ 79.495,14, que deve ser coberto com recursos próprios ou reduzido do orçamento apresentado. Segue o quadro:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS			Total	2018
Valor global previsto na III Revisão Quinquenal - Base Dez /2008			464.231.872	27.630.049
4. ESGOTO ARRAIAL DO CABO - V TERMO ADITIVO			16.935.140	1.945.726
ESGOTO ARRAIAL DO CABO			726.211	726.211
E-12/003.229/2017	Captação de tempo seco e coletores de cintura - Av. Liberdade, Praia dos Anjos	PTC 094/2017	0	
			0	
			0	
E-12/003.410/2017	Captação de tempo seco e coletores de cintura - Av. Liberdade, Bacia Hidráulica da Praia dos Anjos		726.211	726.211
		Aguardando prestação de contas	0	
			0	
Total dos investimentos previstos na III Revisão Quinquenal + IV Termo Aditivo (Arraial do Cabo)			480.267.012	29.575.776
Total das obras orçadas			194.219.150	18.507.478
Despêndios comprovados (NT CAPET)			131.361.791	0
Sobras (excedentes) dos dispêndios comprovados			150.038	0
Diferença entre o deliberado e o orçado			270.012.722	9.122.572
Diferença entre o deliberado e o efetivamente realizado			332.870.881	27.630.049



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017 fls. 192
Rubrica:	aj. 5001247

8. Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas, se eventualmente autorizadas;

9. No presente momento, expressamos a concordância parcial com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando a autorização para execução das obras da margem direita, no valor de R\$ 762.211,00, com saldo orçamentário de R\$ 79.495,14 a ser absorvido pela Prolagos;

9.1. Os investimentos previstos para a margem esquerda devem ser objeto de novo arranjo dos termos e condições do V Termo Aditivo, sob rerratificação ou novo Termo modificativo, de forma a contemplar as necessidades de expansão da rede;

9.2. Posteriormente, quando as obras estiverem concluídas, sob qualquer das possibilidades aventadas, que seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, por meio da Promoção Jurídica n.º 010/2018 - WLSM (fls.158/165), entendeu:

"(...)

Quanto aos elementos abordados pela CASAN e pela CAPET, onde houveram discordância em relação a existência ou não dos elementos concessivos que propiciassem a aprovação do investimento, entendo que, através da leitura da tabela extraída do anexo III, da Deliberação 2.618/2015, de 14 de agosto de 2015, referente à 3ª Revisão Quinquenal, onde foram acordados os investimentos para Concessão até 2041, não consta no item 2 da tabela, os investimentos da especificidade Esgoto, do Município de Arraial do Cabo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.410/2017
Data:	08/12/2017
Folha:	198
Rubrica:	ay-5010217

Seguindo a cronologia das deliberações sobre esta questão, o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 2.913/2016, de 11 de maio de 2016, inclui e autoriza a Concessionária a iniciar a prestação dos serviços inerentes ao esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo, conforme o que é expresso no V (quinto) Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 04/96.

Mais adiante, extraímos das fls. 37 dos autos, cópia de 02 deliberações posteriores, que complementam os dispositivos normativos citados acima, quais sejam:

1 - O artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.186, de 25 de junho de 2017, que autoriza o início das obras, desde que seja atendido o artigo 1º, que impõe alteração do Anexo II, do V (Quinto) Termo Aditivo, para que este passe a incluir a previsão orçamentária que deve ser assinada pelo Poder Concedentes Municipais e Estadual, bem como pelo Consórcio Lagos São João - CILSJ.

2 - O artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.254, de 26 de outubro de 2017, que fixou prazo de 60 (sessenta) dias, para que se cumpra o artigo 1º, da Deliberação citada no item 1.

Seguindo a lógica das evidências apresentadas acima, concluo que a Concessionária não cumpriu o comando do artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.254, publicada no DOERJ (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro), de 08/11/2017, portanto, tornando-se elegível, a critério do Relator, a aplicação de penalidade.

Desta forma, fica claro que cabe razão à CAPET, quando esta recomenda autorizar o investimento de maneira parcial, até que se altere o aditivo contratual, base legal para os investimentos. A aprovação parcial. A aprovação parcial caracteriza a inadequação do aditivo e, desta forma, entendo não ter sido cumprido o artigo 1º, da Deliberação AGENERSA 3.186."

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº119/2018, a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais, o que realizou através da carta Prolago n.º 1018/2018, conforme segue:

"(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017
Rubrica	CU-50301242

A priori, insta destacar que a deliberação mencionada pela D. Procuradoria, trata-se de processo regulatório diverso do que está sendo analisado no presente momento...

Desta forma, vem a Concessionária requerer autorização para o início da execução da obra da margem direita, sendo conferidos posteriormente os valores despendidos para o abatimento nos valores previstos no plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato.

No que se refere a margem esquerda a Concessionária analisará a melhor forma para executar o presente projeto dentro do Plano de Investimentos aprovado, propondo posteriormente a este Colendo Conselho Diretor a melhor forma de executar a obra, tendo em vista a urgência comprovada na realização desta, a fim de evitar os danos ambientais nesta localidade.

(...)"

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

ID 4408976



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/410/2017
Data: 08/12/2017
Rubrica: CUP. 50201297

Processo nº. : E-12/003.410/2017.
Data de autuação: 08/12/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º 48/2017 E O AUTO DE INFRAÇÃO N.º 010/2017 - PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
Sessão Regulatória: 29/05/2018.

VOTO

Trata-se de processo iniciado pelo Requerimento AGENERSA/SECEX n.º. 348/2017, tendo em vista Correspondência encaminhada pela Concessionária PROLAGOS, na qual informou ter sido notificada pela Secretaria do Ambiente do Município de Arraial do Cabo por força do suposta contaminação do solo e da água na Praia dos Anjos.

Nas suas manifestações iniciais, a Concessionária informou que a Praia dos Anjos *"possui canal que funciona como extravasor da rede de água da chuva da cidade, e não faz parte do sistema de esgoto da concessionária."*

Em 29/01/2018, motivada também pela situação de contaminação recorrente, a Concessionária Prolagos apresentou novo projeto para captação de tempo seco e coletores de cintura na Avenida Liberdade, dividido em margem esquerda e margem direita, em atendimento ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Após manifestações da CASAN e revisão do projeto pela Delegatária, a Câmara emitiu parecer técnico no sentido de que o projeto *"...foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo."*

A CAPET, quando instada a se manifestar, salientando que o projeto possui orçamento de R\$ 1.342.016,60 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta centavos), Base Dez/08 e que está dividido em duas etapas, a saber , margem direita e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Rubrica:	ay-8000124

margem esquerda, com valores, respectivos de R\$ 841.706,14 (oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos) e R\$ 500.310,46 (quinhentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), asseverou:

"(...)

7. Os montantes estão lançados na planilha abaixo, adicionados às obras de Esgoto para o Município de Arraial do Cabo no ano de 2018;

7.1. Reforce-se, previamente, que todas as intervenções pactuadas possuem um estabelecimento orçamentário prévio, que compõem o montante final de investimentos, ao qual nos filiaremos;

7.2. No caso em tela, a dotação orçamentária é de R\$ 1.105.000,00, valores base dezembro/2015, que transcritos à base dezembro/2008, data estabelecida nos trabalhos das II e III Revisões Quinquenais, atingem R\$ 762.211,00. Este montante final é que deve ser considerado na hora de se fazerem as apropriações necessárias ao cumprimento das obrigações;

7.3. A limitação orçamentária advinda do V Termo Aditivo impede que se proponha a aceitação do investimento tal como apresentado. Deve-se optar por uma das intervenções, no caso a obra da margem direita. Ainda assim limitada ao orçamento prévio constante do V TA, havendo um saldo a absorver, pela Concessionária, de R\$ 79.495,14, que deve ser coberto com recursos próprios ou reduzido do orçamento apresentado. Segue o quadro:

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/410/2017
Data: 08/12/2017
Rubrica: 0200242

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		
Valor global previsto na III Revisão Quinquenal - Base Dez /2008		Total 2018
		464.231.872 27.630.049
4. ESGOTO ARRAIAL DO CABO - V TERMO ADITIVO		16.035.140 1.945.726
ESGOTO ARRAIAL DO CABO		726.211 726.211
E-12/003.229/2017	Captação de tempo seco e coletores de cintura - Av. Liberdade, Praia dos Anjos	0
	PTC 094/2017	0
CANCELADO		0
E-12/003.410/2017	Captação de tempo seco e coletores de cintura - Av. Liberdade, Bacia Hidráulica da Praia dos Anjos	726.211 726.211
	Aguardando prestação de contas	0
		0
Total dos investimentos previstos na III Revisão Quinquenal + IV Termo Aditivo (Arraial do Cabo)		480.267.012 29.575.776
Total das obras orçadas		194.219.150 18.507.478
Dispendios comprovados (NT CAPET)		131.361.791 0
Sobras (excedentes) dos dispendios comprovados		350.010 0
Diferença entre o deliberado e o orçado		270.012.722 9.122.572
Diferença entre o deliberado e o efetivamente realizado		332.870.081 27.630.049

(...)

9. No presente momento, expressamos a concordância parcial com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando a autorização para execução das obras da margem direita, no valor de R\$ 762.211,00, com saldo orçamentário de R\$ 79.495,14 a ser absorvido pela Prolagos:

9.1. Os investimentos previstos para a margem esquerda devem ser objeto de novo arranjo dos termos e condições do V Termo Aditivo, sob rerratificação ou novo Termo modificativo, de forma a contemplar as necessidades de expansão da rede;

9.2. Posteriormente, quando as obras estiverem concluídas, sob qualquer das possibilidades aventadas, que seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispendios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."

A Procuradoria desta AGENERSA, em suas manifestações, após recomendar aplicação de penalidade por conta do comando estabelecido pelo artigo 1º da Deliberação AGENERSA n.º 3.254 (Processo E-12/003/299/2017), acompanhou as manifestações técnicas, em especial, da CAPET, no sentido de "...autorizar o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.410/2017
Data:	08/12/2017
Rubrica:	04.5000124

investimento de maneira parcial, até que se altere o aditivo contratual, base legal para os investimentos."

A Concessionária, em manifestações finais, inicialmente, requereu a autorização para a execução da obra na sua integralidade, por força de questões ambientais, uma vez que a execução parcial não mitigaria o dano ambiental. Em complementação, a Prolagos informou que será requerido *"...juntamente com o pleito da IV Revisão Quinquenal, um reforço na rubrica de rede coletora do Plano de Investimento firmado no 5º Termo Aditivo, com objetivo de realizar o Projeto Executivo para a Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ em sua integralidade, já que o valor do orçamento não cabe na sua totalidade nesta rubrica."*

Desta forma, como apontado no relatório do presente processo, trata-se de apreciação, por este Conselho Diretor, de pedido de aprovação de obra de esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo/RJ, em que pese constar como peça inaugural informação de autuação¹ da Concessionária pela Prefeitura de Arraial do Cabo.

Extraí-se do projeto apresentado que o seu objetivo **é reduzir, de maneira considerável, o lançamento de esgoto nas águas pluviais do canal de drenagem da Avenida Liberdade.** Importante apontar também que trata-se de **obra cuja motivação se baseia em questões ambientais e atividades locais, tais como pesca e turismo.**

Conforme expressado pela Concessionária, o sistema atual é composto por duas elevatórias, em funcionamento, que recebem o esgoto sem tratamento através de captação por tempo seco, todavia o canal de drenagem utilizado não possui adequado sistema de rede coletora e a existente se finda na rede de drenagem de águas pluviais, o que culmina no deságue na praia dos anjos.

Foi apontado também pela Concessionária, e confirmado pela CASAN, que existem diversos trechos do canal em situação de contra aclave, ou seja, o esgoto

¹ conforme sugestão da procuradoria desta AGENERSA, foi decidido, em reunião interna de 06/12/2017, a abertura de processo específico para acompanhamento da notificação recebida pela Concessionária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/410/2017
Data	08/12/2017 Ms. 204
Rubrica	04.50201242

sanitário encontra resistência gravitacional para prosseguir, bem como a existência de deságue com profundidade de um metro em relação ao nível do mar.

Como já me manifestei nos autos do processo regulatório E-12/003/229/2017, **tais constatações aliadas a fundamentação principiológica de que os investimentos em esgotamento sanitário são, além de extremamente relevantes para o bem estar da população local, uma medida de prevenção à doenças e maximização de uma vida saudável, fazem-me inclinar de maneira favorável ao pleito.**

Deve ser destacado que o projeto apresentado, cujo valor total é de R\$ 1.342.016,60 (Um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e dezesseis reais e sessenta centavos) data base dez/2008, se alinha as obras previstas no anexo III do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, especificamente na rubrica "rede de coleta de esgoto", cuja previsão de orçamento, na data base de dez/2015, é de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais).

Entretanto, como bem apontado pela CAPET, o valor do investimento proposto pela Delegatária supera a previsão do Termo Aditivo, ou seja, com a conversão da rubrica prevista no Quinto Termo para a data base de dez/2008, ter-se-á um valor limite de R\$ 762.211,00 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais) sendo que somente a margem direita possui orçamento de R\$ 841.706,14 (Oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos), o que culmina com a assunção de R\$ 79.495,14 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) pela Concessionária.

Para tanto, em análise da melhor solução entre as alternativas propostas pela CAPET e pela Concessionária, **entendo que inserir o quantitativo financeiro faltante na proposta a ser apresentada pela Concessionária relativa ao próximo quinquênio é medida que melhor se adéqua a solucionar a questão, posto que a previsão de entrega da proposta possui data limite de 30/06/2018.**

Nesse esteio, considerando a carta Prolagos n.º 1108/2018, entendo que aceitar a execução da margem direita tendo como base a rubrica prevista no Quinto Termo Aditivo e a assunção da diferença pela Concessionária e aguardar a vinda da proposta de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Fls.:	205
Rubrica:	CU - 50201242

investimentos da Delegatária para o próximo quinquênio com o reforço de rubrica informado para deliberar sobre a margem esquerda é medida que melhor se apresenta.

No que se refere a aplicação de penalidade sugerida pela Procuradoria pelo descumprimento dos comandos normativos emanados pelas Deliberações AGENERSA n.ºs 3.186 e 3.254/2017, nos autos do processo n.º E-12/003/229/2017, entendo que não assiste razão. Inicialmente, porque a análise das deliberações são cabíveis nos autos daquele processo.

Em segundo, porque nos autos do processo E-12/003/229/2017 foi realizado pedido de desistência por parte da Concessionária que, apreciado em sede Embargos de Declaração nesta sessão regulatória, foi acatado, restando as deliberações daquele feito revogadas na sua integralidade.

Assim, levando em conta a manifestação técnica da CASAN atestando a adequação do projeto, bem como as manifestações da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Autorizar a execução da margem direita do projeto de Captação de esgoto por tempo seco e coletores de cintura na Avenida Liberdade, Praia dos Anjos, no município de Arraial do Cabo/RJ, no valor orçado de R\$ de R\$ 841.706,14 (Oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos), que será suportado pela rubrica prevista no Quinto Termo Aditivo (R\$ 762.211,00 - setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais) e pela Concessionária Prolagos (R\$ 79.495,14 - setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), tendo em vista a sua adequação técnica atestada pela Câmara de Saneamento;

Art. 2º Determinar a Concessionária Prolagos que encaminhe cópia da proposta de investimentos para o próximo quinquênio contando com reforço na rubrica de rede coletora do Plano de Investimento firmado no Quinto Termo Aditivo, com objetivo de realizar a margem esquerda do Projeto Executivo para a Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no valor de R\$ 500.310,46 (quinhentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), momento em que o presente processo será novamente pautado para apreciação e julgamento pelo Conselho Diretor desta AGENERSA em Sessão Regulatória;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/410 RJ/17
Data 08/12/2017 FLS. 200
Atribuição 04-SECEX/17

Art. 3º Determinar que a SECEX remeta cópia da presente decisão a Prefeitura de Arraial do Cabo/RJ e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

Art. 4º Determinar que a Concessionária Prolagos informe o início da execução das obras referentes à margem direita a esta AGENERSA;

Art. 5º - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, para análise, o "As built" das obras, acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo - LTC - e Parecer Técnico de Auditoria Externa, conforme Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015;

Art. 6º - Determinar a SECEX que proceda a retificação do assunto na capa dos autos, bem como nos sistemas de controle desta AGENERSA para fazer constar: *"Projeto Executivo para a Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ - Obra prevista no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão."*

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003.410/2017
Data 08/12/2017 Fls. 207
Rubrica Cel. Sampaio

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2396,

DE 29 DE MAIO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS -
NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO DE ÓRGÃO
AMBIENTAL MUNICIPAL QUANTO AO
DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL. AUTO DE CONSTATAÇÃO N.º
48/2017 E O AUTO DE INFRAÇÃO Nº010/2017 -
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.410/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a execução da margem direita do projeto de Captação de esgoto por tempo seco e coletores de cintura na Avenida Liberdade, Praia dos Anjos, no município de Arraial do Cabo/RJ, no valor orçado de R\$ de R\$ 841.706,14 (Oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e seis reais e quatorze centavos), que será suportado pela rubrica prevista no Quinto Termo Aditivo (R\$ 762.211,00 - setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais) e pela Concessionária Prolagos (R\$ 79.495,14 - setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), tendo em vista a sua adequação técnica atestada pela Câmara de Saneamento.

Art. 2º Determinar a Concessionária Prolagos que encaminhe cópia da proposta de investimentos para o próximo quinquênio contando com reforço na rubrica de rede coletora do Plano de Investimento firmado no Quinto Termo Aditivo, com objetivo de realizar a margem esquerda do Projeto Executivo para a Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, no valor de R\$ 500.310,46 (quinhentos mil, trezentos e dez reais e quarenta e seis centavos), momento em que o presente processo será novamente julgado para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/410/2017
Data:	08/12/2017
Folha:	208
Rubrica:	CH. SOCIOLOGIA

apreciação e julgamento pelo Conselho Diretor desta AGENERSA em Sessão Regulatória.

Art. 3º Determinar que a SECEX remeta cópia da presente decisão a Prefeitura de Arraial do Cabo/RJ e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

Art. 4º Determinar que a Concessionária Prolagos informe o início da execução das obras referentes à margem direita a esta AGENERSA.

Art. 5º - Determinar à Concessionária Prolagos o envio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, para análise, o "As built" das obras, acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo - LTC - e Parecer Técnico de Auditoria Externa, conforme Instrução Normativa CODIR n.º 050/2015.

Art. 6º - Determinar a SECEX que proceda a retificação do assunto na capa dos autos, bem como nos sistemas de controle desta AGENERSA para fazer constar: *"Projeto Executivo para a Captação de Tempo Seco e Coletores de Cintura na Avenida Liberdade - Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ - Obra prevista no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão."*

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

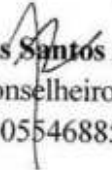
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal